



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**PARECER JUR DICO/2018/DICOM**

**PROCESSO LICITAT RIO N  - 001/2018-CP**

**OBJETO - CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISI O DE 1 (UMA) EMBARCA O TIPO UNIDADE B SICA DE SA DE (UBSF FLUVIAL) ITINERANTE EQUIPADA E MOBILIADA PARA O MUNIC PIO DE ITAITUBA.**

**ASSUNTO - EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO EM PROCEDIMENTO LICITAT RIO.**

---

**1 - A Comiss o de Licita o**, por sua presidente, atrav s do Despacho de fls...., solicitou a este Procurador Parecer Jur dico acerca da minuta do Edital e Contrato acima em refer ncia, em cumprimento ao que disp e o **artigo 38 da Lei n  8.666/93**;

**2 -** Junto a Solicita o encaminhou minuta do Edital e Contrato referente a **Concorr ncia P blica N.   001/2018-CP**, com seus respectivos anexos;

  o sucinto relat rio, passamos ao parecer:

**3 -** Objetiva a Municipalidade contratar com terceiros **empresa especializada para aquisi o de 1 (uma) embarca o tipo Unidade B sica de Sa de Fluvial (UBSF FLUVIAL) itinerante equipada e mobiliada para o Fundo Municipal de Sa de de Itaituba - PA**, conforme especifica es constantes no item "DO OBJETO" da minuta do Edital;

**4 -** O exame jur dico pr vio das minutas dos editais de licita o, bem como dos acordos, contratos, conv nios, ou ajustes de que trata o **par grafo  nico do art. 38, da Lei n  8.666/93**,   exame **"...que se restringe   parte jur dica e formal do instrumento, n  abrangendo a parte t cnica dos mesmos"**. (Teolosa Filho, Benedito de, Licita es: Coment rios, teoria e pr tica: Lei n  8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, pg. 119)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

5 - Tal exame visa a interceptação de eventual irregularidade capaz de nulificar o procedimento nas fases subsequentes. **“Com efeito, o órgão jurídico não possui o poder de aprovar no sentido amplo do termo as peças que lhe foram submetidas”** (idem), mas tão somente compete-lhe analisar a conformidade da documentação com a legislação pertinente.

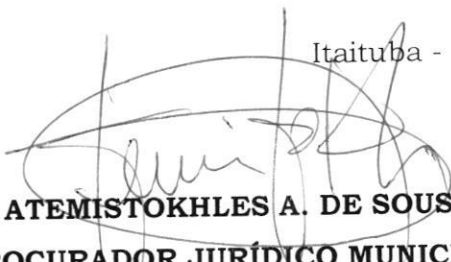
6 - Assim, imperiosa se mostra a análise formal dos documentos à luz dos **artigos 40 e 55 da lei 8.666/93**, os quais regem a matéria relativa a forma do Edital e do Contrato, respectivamente. Ressaltando-se que tais dispositivos estatuem os requisitos básicos à formalização dos instrumentos (Edital e Contrato).

7 - Em detida análise do Edital, bem como da minuta do Contrato, verifica-se que tais instrumentos reúnem as características e feições ditadas pela norma reguladora da matéria no que tange a forma, o que atende as expectativas da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), refletindo a transparência e lisura do procedimento licitatório ora sob análise.

8 - ANTE O EXPOSTO, este Procurador, observando a formalidade dos documentos trazidos à análise, sobretudo no que diz respeito aos requisitos esculpidos nos **arts. 40 e 55 da lei 8.666/93**, é de se constatar que as minutas do Edital e respectivo Contrato relativos a **Concorrência Pública nº 001/2018**, reúnem os requisitos legais necessários à sua validade jurídica, portanto, nada tem a opor aos citados instrumentos.

É o parecer, S. M. J.

Itaituba - PA, 02 de março de 2018.

  
**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/PA Nº 9964**